

MEMO. N. 38- 23079.004/2019

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2019.

PARA: DIREÇÕES DE UNIDADES/ COORDENAÇÕES DE CURSO/ COORDENAÇÕES DE EXTENSÃO
ASSUNTO: INSTRUMENTO E DOCUMENTO DO RCS/EXT ÚNICO

A Pró-Reitoria de Extensão junto a Pró-Reitoria de Graduação têm desenvolvido, com a equipe do SIGA (Sistema Integrado de Gestão Acadêmica) e da Divisão de Ensino (DEN), a dimensão administrativo-acadêmica da extensão universitária da UFRJ, com vistas a alcançar melhores resultados no processo de inscrição e soma da carga horária de extensão exercida pelos estudantes, inclusive para fins de acompanhamento no Boletim de Orientação Acadêmica (BOA). A instituição deve proporcionar aos estudantes a condição de obterem o percentual da formação acadêmica de extensão obrigatória para integralização dos diplomas de graduação. Considerando especialmente a regulamentação do processo e dos prazos da inclusão dos 10% mínimos obrigatórios de extensão nos currículos de graduação pelo Ministério da Educação, por meio da Resolução nº 7 de 18 de dezembro de 2018 do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Entendendo que o processo de inclusão dos RCS/EXT (Requisitos Curriculares Suplementares de Extensão) dos 208 currículos de graduação da UFRJ se encontram em diferentes estágios e, respeitando a necessidade cuidadosa por que devem passar as discussões das reformas curriculares, estamos propondo, após seis anos de experiência dos coordenadores de extensão e de graduação com o os processos de ajustes curriculares, a criação no SIGA do **RCS/EXT-ÚNICO**, para tornar possível a inclusão acadêmica de extensão para os estudantes com o uso do sistema, do seu exercício à institucionalização dos históricos escolares, desonerando as secretarias acadêmicas e coordenações de graduação e de extensão.

O **RCS/EXT-ÚNICO** será aberto automaticamente para todo ingressante e assim permanecendo até a conclusão do seu curso, basta que as Secretarias Acadêmicas abram as turmas de extensão permanentemente em todos os períodos letivos de todos os anos, para que os estudantes possam requerer as atividades de extensão disponibilizadas no SIGA.

Segundo o artigo 6º da Resolução 01/2019 da Pró-Reitoria de Extensão a adesão ao **RCS/EXT-ÚNICO** deve ser aprovada nas congregações ou equivalente, como exigência da Pró-Reitoria de Graduação, para que se possa implantar no sistema. Neste sentido, apresentamos duas opções de escolha conforme o estágio do processo da inclusão da extensão nos currículos de cada um dos cursos. Acompanha este memorando o **Anexo - Documento RCS/EXT- ÚNICO** que deve ser preenchido, ter a concordância do coordenador do curso, a data de aprovação na congregação da unidade e assinatura do diretor da unidade acompanhada de seu carimbo institucional.



Maria Mello de Malta
Pró-Reitora de Extensão

**ANEXO – DOCUMENTO
DO RCS/EXT-ÚNICO**

Este documento deve ser preenchido individualmente por cada curso, com a aprovação da congregação, assinatura do diretor, e enviado na forma digital para o email: acompeextensaosiga@pr5.ufrj.br

1) Para os cursos que já incluíram ou já definiram o RCS/Extensão, de quaisquer formas, em seus currículos

Abertura do RCS/EXT Único com a carga horária já definida ou mesmo já incluída nos currículos. Nesta opção, compreendem-se todas as formas que a política de extensão da UFRJ já adotou ao longo dos últimos anos, ou seja, as disciplinas mistas, o RCS/EXT com distinção de modalidade (evento, curso, programa e projeto) e de carga horária. Esta opção também atende aos cursos que já definiram a carga horária dos 10% da Extensão, mas que se encontram em algum estágio da efetivação do processo da reforma curricular até a aprovação final pelo CEG-PR1.

Escolha de abertura do RCS/EXT-ÚNICO com identificação da carga horária () SIM

Unidade:

Curso:

Identificação da carga horária do RCS/EXT:_____ horas

Data de aprovação na Congregação:

2) Para os cursos que ainda não incluíram e não definiram o RCS/Extensão, de nenhuma forma, em seus currículos (são apenas 24)

Abertura do RCS/EXT Único de carga horária-referencial de **400h**. Trata-se de uma carga de limite-teto, uma referência e não de um total obrigatório para todos os cursos. É uma forma provisória, enquanto as discussões das reformas não forem instituídas e definidos os limites próprios da carga horária total e o seu percentual de 10% de extensão. Esta opção faz com que estudantes destes cursos já possam fazer extensão desde que ingressam. A movimentação de papéis de declarações se extingue e desonera as secretarias acadêmicas e coordenações de graduação e extensão.

Escolha de Abertura do RCS/EXT-ÚNICO de teto de 400 horas. () SIM

Unidade:

Curso:

Data de aprovação na Congregação:

Assinatura e Carimbo do Coordenador do Curso

Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade